

LEI N.º 573

DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Modifica o custeio do PREVIMUNI, conforme reavaliação atuarial de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, SENHOR MASSAO PAULO WATANABE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso III do art. 44 da Lei n.º 554/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44-

.....

III – de uma contribuição mensal do Município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,46 % (doze inteiros e quarenta e seis décimos por cento) da seguinte forma:

a) – Igual a 10,46 % (dez inteiros e quarenta e seis décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

b) – Igual a 2,0 % (dois por cento) calculada sobre a folha bruta de remuneração dos segurados ativos e inativos, para a cobertura das despesas administrativas do Previmuni, conforme reavaliação atuarial realizada em fevereiro 2005.”

Art. 2º - O inciso VI, do Art. 64 da Lei Municipal n.º 554/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64

.....

VI - O Instituto tem necessidade de gastos administrativos da ordem de 3,5 % (três inteiros e cinco décimos por cento), da Folha de Remuneração Bruta dos Servidores ativos e inativos, de acordo com a legislação Federal a alíquota máxima é de 2,00% (dois por cento) portanto, a diferença de custo 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) será custeada pelo Poder Executivo, pois os custos administrativos não podem onerar as reservas garantidoras dos benefícios garantidos pelo Instituto.

Art. 3º - O Art. 15 (caput) da Lei Municipal n.º 554/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – O Auxílio Doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e corresponderá a totalidade dos vencimentos, acrescido do 13º vencimento proporcional, pago na última parcela.

Art. 4º - O Art. 34 (caput) da Lei Municipal n.º 554/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 – O abono anual será devido aquele que durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, salário maternidade e auxílio doença pagos pelo RPPS.

Art. 5º - Fica homologado a reavaliação atuarial realizada em fevereiro/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro - MT, 29 de abril de 2005.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal